



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – 2ª CHAMADA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.264.222/0001-09 e com sede na Avenida Diney Torres, s/nº, Bairro Geraldo Sampaio, CEP 57.240-300, considerando a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores, Resoluções vigentes do FNDE, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021, através da **Secretaria Municipal de Educação e Setor de Licitações**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período: **Das 08h00min do dia 19 de agosto de 2026 até as 12h00min do dia 10 de setembro de 2026**, exclusivamente por meio eletrônico, mediante o sistema do Portal BNC Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BEBIDA LÁCTEA – Bebida láctea fermentada com polpa de frutas. Ingredientes: soro de leite, leite desnatado pasteurizado e /ou leite desnatado reconstituído, açúcar, estabilizante (amido modificado) gordura vegetal, corante natural carmim e cochonilha, potássio) e culturas lácteas. Não contém glúten. Embalagem plástica de 1 litro.	LITROS	10.000	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2	LEITE DE COCO - leite pasteurizado homogeneizado, envasado pelo próprio fabricante em garrafa de vidro, resistente, com transparência, atóxica, com 500 ml, sem perder a sua integridade, identificando o fabricante, a data de fabricação, o peso líquido e o prazo de validade, de acordo com a legislação vigente. Caixa c/ 12 unidades de 500 ml.	CAIXA	2.000	R\$ 64,00	R\$ 128.000,00
3	LEITE DE GADO EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO – produto com aspecto uniforme, com cor, odor e sabor característicos, sem adição de soja ou outro produto similar, com boa diluição e teor de sódio de 350mg por 100g do produto. Embalado pelo próprio fabricante em embalagem aluminizada atóxica, resistente, com 200g, sem perder a sua integridade, identificando o fabricante, a data de fabricação, informação nutricional, o conteúdo, o peso líquido e o prazo de validade, de acordo com a legislação vigente. FARDO C/ 50 PACOTES DE 200 G.	FARDO	500	R\$ 398,67	R\$ 199.335,00
4	FRANGO INTEIRO – de primeira qualidade, inteiro, congelado . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico atóxico, limpo, resistente, que garantam a integridade do produto. Identificando o	KG	10.000	R\$ 16,33	R\$ 163.300,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	fabricante, peso líquido e prazo de validade, de acordo com a legislação vigente da ANVISA.				
5	FRANGO TIPO FILÉ DE PEITO - CONGELADO O corte deverá apresentar-se limpo e sem peles com aspecto, cor, cheiro e sabor característico, sem manchas esverdeadas; livres de parasitas e de qualquer substância contaminante, que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. Embalagem de acordo com as normas do Ministério da Agricultura: O produto deverá ser embalado em saco plástico transparente, resistente, atóxico e selado.	KG	5.000	R\$ 18,67	R\$ 93.350,00
6	PEIXE TIPO FILÉ DE TILÁPIA SEM ESPINHAS – de primeira qualidade, congelado por processo rápido, não apresentando qualquer sinal de congelamento embalado em sacos plásticos e caixas de papelão, contendo dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Conforme legislação vigente.	KG	5.000	R\$ 34,67	R\$ 173.350,00
7	POLPA DE FRUTA – Sabor GOIABA	KG	15.000	R\$ 15,67	R\$ 235.050,00
8	POLPA DE FRUTA – Sabor MANGA	KG	15.000	R\$ 15,00	R\$ 225.000,00
9	POLPA DE FRUTA – Sabor CAJU	KG	10.000	R\$ 18,00	R\$ 180.000,00
10	POLPA DE FRUTA – Sabor ACEROLA	KG	10.000	R\$ 15,67	R\$ 156.700,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas para atender a este chamamento estão programadas na dotação orçamentária:

0770 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROGRAMA DE TRABALHO	12.361.0005.2030 – PNAEF – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL; 12.361.0005.2031 – PNAE– ALIMENTAÇÃO ESCOLAR JOVENS E ADULTOS; 12.361.0005.2032 – PNAE– ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE; 12.361.0005.2033 – PNAEP– ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ ESCOLAR; 20.601.0006.2045 – PRONAF – FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.
PROJETO ATIVIDADE	070770.12.306.0002.2027 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE	1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO; 1.552.0 – RECURSO PNAE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO).

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Documento com Foto;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Alvará da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal); e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VI – Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e Documento com Foto;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Alvará da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal); e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.
- V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
- VII - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VIII - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Alvará da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal).

3.5. PROJETO DE VENDA

3.3.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo** (modelo da Resolução).

3.3.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelas Resoluções do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.3.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

quando se tratar de Grupo Formal.

3.3.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

a) – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. Poderá ser exigidas amostras dos fornecedores classificados em primeiro lugar, que deverá entregar na **Secretaria Municipal de Educação, com sede à R. Cel. José Calazans, 182 - Lot. Jose Torres Filho, São Miguel dos Campos - AL, 57240-000. No horário de 08h às 12h e das 14h as 17h de segunda a sexta, durante o período estipulado na convocação.** O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado até **30 (trinta)** dias após a última entrega do mês, através de **ordem bancaria**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no site www.bnc.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações na Sede da Prefeitura à Avenida Diney Torres, s/nº, Bairro Geraldo Sampaio, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

7.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

III - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

IV - Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

7.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima descrito.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.5. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS);

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

ANEXO VI - MODELOS DE PROJETOS DE VENDA.

São Miguel dos Campos/AL, 17 de agosto de 2026.

Reginaldo Daniel dos Santos

Agente de Contratações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2026, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL.

1. DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel dos Campos-AL, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BEBIDA LÁCTEA – Bebida láctea fermentada com polpa de frutas. Ingredientes: soro de leite, leite desnatado pasteurizado e /ou leite desnatado reconstituído, açúcar, estabilizante (amido modificado) gordura vegetal, corante natural carmim e cochonilha, potássio) e culturas lácteas. Não contém glúten. Embalagem plástica de 1 litro.	LITROS	10.000	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00
2	LEITE DE COCO - leite pasteurizado homogeneizado, envasado pelo próprio fabricante em garrafa de vidro, resistente, com transparência, atóxica, com 500 ml, sem perder a sua integridade,	CAIXA	2.000	R\$ 64,00	R\$ 128.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	identificando o fabricante, a data de fabricação, o peso líquido e o prazo de validade, de acordo com a legislação vigente. Caixa c/ 12 unidades de 500 ml.				
3	LEITE DE GADO EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO – produto com aspecto uniforme, com cor, odor e sabor característicos, sem adição de soja ou outro produto similar, com boa diluição e teor de sódio de 350mg por 100g do produto. Embalado pelo próprio fabricante em embalagem aluminizada atóxica, resistente, com 200g, sem perder a sua integridade, identificando o fabricante, a data de fabricação, informação nutricional, o conteúdo, o peso líquido e o prazo de validade, de acordo com a legislação vigente. FARDO C/ 50 PACOTES DE 200 G.	FARDO	500	R\$ 398,67	R\$ 199.335,00
4	FRANGO INTEIRO – de primeira qualidade, inteiro, congelado . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico atóxico, limpo, resistente, que garantam a integridade do produto. Identificando o fabricante, peso líquido e prazo de validade, de acordo com a legislação vigente da ANVISA.	KG	10.000	R\$ 16,33	R\$ 163.300,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5	FRANGO TIPO FILÉ DE PEITO - CONGELADO O corte deverá apresentar-se limpo e sem peles com aspecto, cor, cheiro e sabor característico, sem manchas esverdeadas; livres de parasitas e de qualquer substância contaminante, que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. Embalagem de acordo com as normas do Ministério da Agricultura: O produto deverá ser embalado em saco plástico transparente, resistente, atóxico e selado.	KG	5.000	R\$ 18,67	R\$ 93.350,00
6	PEIXE TIPO FILÉ DE TILÁPIA SEM ESPINHAS – de primeira qualidade, congelado por processo rápido, não apresentando qualquer sinal de congelamento embalado em sacos plásticos e caixas de papelão, contendo dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Conforme legislação vigente.	KG	5.000	R\$ 34,67	R\$ 173.350,00
7	POLPA DE FRUTA – Sabor GOIABA	KG	15.000	R\$ 15,67	R\$ 235.050,00
8	POLPA DE FRUTA – Sabor MANGA	KG	15.000	R\$ 15,00	R\$ 225.000,00
9	POLPA DE FRUTA – Sabor CAJU	KG	10.000	R\$ 18,00	R\$ 180.000,00
10	POLPA DE FRUTA – Sabor ACEROLA	KG	10.000	R\$ 15,67	R\$ 156.700,00

As especificações de cada gênero alimentícios está descrito no **ANEXO I** deste Termo de Referência, sendo realizadas cotações conforme informado no DFD e ETP.

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

Av. Dep. Diney Torres – Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos - AL, 57240-300.

E-mail: cplsaomigueldoscampos@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber à formalização e à execução contratual;
- b) Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- c) Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- d) Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023;
- e) Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;
- f) Decreto Municipal nº 14.987, de 28 de dezembro de 2023;
- g) Demais normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Ministério da Agricultura e pelos órgãos locais competentes, conforme a natureza do alimento.

3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade desta Secretaria Municipal de Educação de São Miguel dos Campos-AL que tem como demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no **art. 3º da Lei nº 11.326/2006** que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o aprovisionamento de gêneros, logística e distribuição nas creches e escolas da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura São Miguel dos Campos-AL.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda os 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o cardápio proposto.

Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o **artigo**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "*educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade*" (inciso IV) redação dada pela emenda constitucional, nº53, 2006 e "*atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*" (inciso VII) redação dada pela emenda constitucional, nº59, 2009. Em 2009, a sanção da **Lei nº 11.947**, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do **artigo 2º da Lei nº 11.947/2009**, vejamos:

"Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; (...)"

A agricultura familiar tem papel de destaque no agronegócio brasileiro, sendo responsável por grande parte dos alimentos produzidos e consumidos no Brasil. O Censo Agropecuário (IBGE/2017)¹ aponta que 77% (setenta e sete por cento) dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar e que representam 23% (vinte e três por cento) de toda a produção agropecuária nacional, empregando cerca de 67% (sessenta e sete por cento) do total de pessoas ocupadas no setor.

Neste aspecto, traz-se o estudo do **Manoel José dos Santos**, realizado em 2021 enquanto presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) sobre o Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural, o qual dispõe²:

¹ Disponível em:

https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/pdf/agricultura_familiar.pdf

² Disponível em: [\(PDF\) Projeto alternativo de desenvolvimento rural sustentável \(researchgate.net\)](#)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

“A opção pela agricultura familiar justifica-se por sua capacidade de geração de emprego (da família e dos outros) e renda a baixo custo de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos é fatos fundamental na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente, com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local. (...) A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial e, conseqüentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. É também condição fundamental para que haja uma sobrevida para a economia da grande maioria dos municípios brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT em várias áreas do país, a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola. Se devidamente apoiada por políticas públicas e ancorada em iniciativas locais, pode se transformar no grande potencializador de um desenvolvimento descentralizado e voltado para uma perspectiva de sustentabilidade. (...)”

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é responsável por promover a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário no Brasil. O INCRA tem um papel importante na promoção da agricultura familiar, que é um setor fundamental para a economia do país. O Plano Safra da Agricultura Familiar 2023/2024 foi lançado recentemente para apoiar a produção dos agricultores familiares em todo o Brasil, sendo necessário o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) pelos interessados, por ser o instrumento para identificação dos agricultores familiares que podem acessar as políticas públicas de incentivo à produção agrícola familiar.

No âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar será realizada, preferencialmente, por meio de chamada pública, nos termos do artigo 30 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, observados os preços compatíveis com os praticados no mercado e as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável.

A presente contratação busca assegurar a oferta regular de alimentação escolar aos estudantes da rede municipal de ensino, com incentivo à aquisição de alimentos produzidos em âmbito local e ao fortalecimento da agricultura familiar, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Nos termos do artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, a Entidade Executora deverá aplicar, no mínimo, 45% dos recursos financeiros federais do PNAE na aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores.

Além disso, nas aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, no mínimo 50% do valor deverá estar em nome



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

da mulher, comprovado por meio de nota fiscal com indicação do respectivo CPF, na forma da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

4. DO PROCEDIMENTO

A contratação será realizada por meio de CHAMADA PÚBLICA, nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e dos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber à formalização e à execução do contrato administrativo.

O edital da chamada pública deverá ser publicado em portal oficial e em local público, com ampla divulgação, permanecendo aberto para recebimento dos projetos de venda por período mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

A participação, a habilitação, a seleção dos projetos de venda e a contratação observarão as regras específicas da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

5. DOS PARTICIPANTES

Poderão participar da presente chamada pública os fornecedores que se enquadrem nos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e demais normativos aplicáveis, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, grupos informais, empreendedores familiares rurais e fornecedores individuais, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da chamada pública ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as hipóteses legais de impedimento e conflito de interesses.

6. DO PROJETO DE VENDA

Os projetos de venda deverão observar o modelo constante do edital da chamada pública e deste Termo de Referência, em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. O período de recebimento dos projetos de venda observará o prazo mínimo estabelecido no edital da chamada pública, em conformidade com a legislação vigente. A relação dos proponentes e dos respectivos projetos de venda será tornada pública e registrada em ata ao término do prazo de apresentação.

As quantidades indicadas nos projetos de venda deverão corresponder exclusivamente à produção própria dos agricultores familiares participantes, observadas as regras do edital e os limites legais de comercialização.

7. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Documento com Foto;
- II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Alvará da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal);
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- VI- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outa equivalente, na forma da lei;

7.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Documento com Foto;
- II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Alvará da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal);
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outa equivalente, na forma da lei.

7.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III- a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outa equivalente, na forma da lei;
- V- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa (CPNDT), nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

VII- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VIII- o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

IX- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

X - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

XI- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Alvará da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal);

7.4. PROJETO DE VENDA

Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo (modelo da Resolução);

O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelas Resoluções do FNDE que dispõem sobre o PNAE.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o CNPJ da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos do território rural;
- c) Grupo de projetos do Estado;
- d) Grupo de propostas do País.

Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a.1) para efeitos do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

a.2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

a) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

a.1) Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso II deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

b) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens descritos acima.

A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ/CPF e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (Resolução FNDE nº 06/2020, art 31). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão.

9. DO VALOR ESTIMADO

A presente contratação possui valor total estimado de R\$ 3.965.395,00 (três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais), montante apurado a partir de pesquisa de preços formalmente instruída nos autos do processo administrativo.

Para a composição do valor estimado, foram consideradas 03 (três) cotações formais válidas, apresentadas por fornecedores e organizações com atuação compatível com o objeto da contratação, a saber: MC Frutas, inscrita no CNPJ nº 53.062.609/0001-51; Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Campo Alegre – Campo Rural, inscrita no CNPJ nº 20.316.449/0001-70; e Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Passagem do Vigário e Poços do Lunga, inscrita no CNPJ nº 15.062.872/0001-51.

As informações obtidas foram lançadas em mapa comparativo de preços, elaborado por item, contendo a individualização dos valores unitários e totais ofertados por cada cotante, bem como a apuração da média dos valores unitários como critério de consolidação do preço de referência, o que permitiu a formação objetiva e tecnicamente motivada do valor global estimado da contratação.

A adoção do referido procedimento visa assegurar maior consistência técnica à fase preparatória do processo, ampliar a segurança da instrução administrativa, demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado consultado e estabelecer base objetiva para a futura chamada pública. O valor estimado constante deste Termo de Referência servirá de fundamento para a definição dos preços de referência do edital, do projeto de venda e do contrato administrativo, bem como para a análise da economicidade, da vantajosidade e da conformidade das propostas apresentadas pelos participantes, observadas as exigências do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da presente chamada pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0770 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROGRAMA DE TRABALHO	12.361.0005.2030 – PNAEF – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL; 12.361.0005.2031 – PNAE– ALIMENTAÇÃO ESCOLAR JOVENS E ADULTOS; 12.361.0005.2032 – PNAE– ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE; 12.361.0005.2033 – PNAEP– ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ ESCOLAR; 20.601.0006.2045 – PRONAF – FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.
PROJETO ATIVIDADE	070770.12.306.0002.2027 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.
ELEMENTO	3.3.90.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DE DESPESA	
FONTE	1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO; 1.552.0 – RECURSO PNAE.

11. DA VALIDADE DOS PROJETOS

Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

As especificações e quantidades, estão descritos no **ANEXO I** do presente Termo de Referência.

13. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Termo de Referência, em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida.

As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, com sede a R. Cel. José Calazans, 182 – Lot. José Torres Filho, São Miguel dos Campos - AL, CEP: 57241-400, no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta.

Após o recebimento das amostras, a Secretaria Municipal de Educação de São Miguel dos Campos-AL - Núcleo de Alimentação Escolar (Nutricionistas) da Rede poderá visitar as instalações e estrutura da(s) entidade(s) que foram selecionada(s) comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre, emitindo parecer circunstanciado, verificando:

a) Rastreabilidade, armazenamento e processamento conforme os POPs (Procedimentos Operacionais Padrões), bem como as normas vigentes conforme especificado na APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle);

b) Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas (ANEXO I);

As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação de São Miguel dos Campos-AL – Núcleo de Alimentação Escolar (Nutricionistas), observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário.

A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor.

A Secretaria Municipal de Educação de São Miguel dos Campos-AL – Núcleo de Alimentação Escolar (Nutricionistas), emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado.

Caso a amostra apresentada seja reprovada pela equipe técnica responsável, será convocado o proponente subsequente, observada a ordem de classificação da chamada pública, para apresentação de nova amostra, quando cabível.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

14. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues parceladamente de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação após a contratação, diretamente na Central da Merenda Escolar/Escolas-Creches conforme relação constante no **ANEXO II** e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato, por sua conta, risco e expensas.

Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento.

Os produtos deverão ser pesados pelo fornecedor, que se responsabilizará pela balança de pesagem, e conferidos na presença do responsável pelo recebimento.

Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência.

O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, as suas custas, diretamente na Unidade Escolar.

Fica reservada ao Núcleo de Alimentação Escolar (Nutricionistas), o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado (**Portaria CVS 6/99 de 10/03/99** – Vigilância Sanitária e a RDC 216/2004 - ANVISA).

Após as entregas nas unidades escolares, o fornecedor deverá entregar Central da Merenda Escolar as amostras dos produtos entregues nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em regime de escala estabelecida pelo setor de Nutrição – Núcleo de Alimentação Escolar, a partir das 08h até as 16h, preferencialmente com pré-agendamento, onde ocorrerá uma conferência, por amostragem, dos produtos que foram entregues nas escolas feitas por



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

membros da Equipe Técnica (nutricionistas), e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar, sempre que os mesmos acharem necessário.

Os dias e horários das entregas serão determinados pelo setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios pré-estabelecidos.

O setor de Alimentação Escolar enviará ao fornecedor, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, as quantidades dos produtos, podendo haver alterações, como cancelamentos e/ou ajustes, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Nos pedidos constarão informações como o peso de cada embalagem, os produtos a serem entregues e os dias de entrega.

Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 3 (três) vias: 1 (uma) para o fornecedor, 1 (uma) para a escola e 1 (uma) para a Central da Merenda Escolar.

As vias da Central da Merenda Escolar deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência. No **ANEXO II** deste Termo de Referência, constam os nomes e endereços de todas as escolas que serão atendidas, podendo ser alteradas durante a execução contratual, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação-Central da Merenda Escolar.

O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor da respectiva escola e fornecedor.

As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h da entrega, as custas do fornecedor sem prejuízo da aplicação das penalidades. De acordo com o art. 7º da **Lei nº 8.137/1990** *“é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo”*.

As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo.

As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos e aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis, observando-se os artigos 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2006, bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Agricultura e dos órgãos locais competentes.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto do contrato será recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

alimentícios recebidos com as especificações exigidas;

b) **Definitivamente:** após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

a) Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula.

Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante:

a) Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência.

Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

16. DA CONTRATAÇÃO

Os contratos que resultarão da presente chamada pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis.

17. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

18. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

19. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Em atenção ao **art. 117 da Lei nº. 14.133/2021**, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada.

Emitir avaliação da qualidade do produto fornecido e do serviço prestado.

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais.

Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição.

Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.

Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (**artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21**) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da chamada pública e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da chamada pública e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratado(a).

Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

22. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção.

Os itens deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas.

O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I**.

O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública e no respectivo contrato, durante a sua vigência.

a) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo.

Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos.

Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas.

As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas.

O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato.

A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado.

Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

a) Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

b) Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

a) Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

b) Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais;

A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

24. DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos art. 155 da **Lei nº 14.133/2021**, o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art.5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**);

b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município São Miguel dos Campos, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021**);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021**);

d) Multa:

- i. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- ii. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- iii. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- iv. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- v. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;
- vi. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- vii. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021**.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**).

Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

a. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**).

A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**).

O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**art. 161 da Lei nº 14.133/2021**).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**.

Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, e com as consequências indicadas no **art. 139 da mesma Lei**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) consensualmente, nos termos do **art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**.

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

O atendimento ao público será realizado na **CENTRAL DA MERENDA ESCOLAR**, especificamente, na **GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E NÚCLEO DE ALIMENTAÇÃO DA REDE ESCOLAR**, localizada no município de São Miguel dos Campos, situado no Lt Bela Vista 1, QD E, Térreo, CEP: 57241-400, CENTRO, São Miguel dos Campos, conforme informações constantes neste edital, no horário das 8h às 12h E DAS 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento.

O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.

O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão de contratação.

O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais consequências previstas no edital e na legislação aplicável.

Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.

Casos omissos neste Termo de Referência e no edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

relacionados:

Anexo I – Especificações, quantidades e preços.

Anexo II – Relação das Escolas Municipais e endereços para entrega dos produtos.

Anexo III – CARDÁPIOS POR MODALIDADE

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda.

27. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos/AL para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

São Miguel dos Campos/AL, 07 de abril de 2026.

Camila Emanuelly Xavier de Oliveira

Responsável Técnica (RT)

CRN-AL: 13797

Matrícula: 74037

Gabriela do Nascimento da Silva Oliveira

Nutricionista Escolar

CRN: 42507

Matrícula: 74037

ÁLVARO LEIVA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 115, de 21 de Novembro de 2022



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO II

CONTRATO N.º /20XX

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.264.222/0001-09 e com sede na Avenida Diney Torres, s/nº, Bairro Geraldo Sampaio, CEP 57.240-300, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. **GEORGE CLEMENTE VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº ***.097.754-**.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada à R. Cel. José Calazans, 182 - Lot. Jose Torres Filho, São Miguel dos Campos - AL, 57240-000, neste ato representada pelo Secretário Sr. **ÁLVARO LEIVA DOS SANTOS**, portador do CPF nº ***.548.174-**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº ***.XXXXXXX-**.

Fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores, Resoluções vigentes do FNDE, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$____(_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º __/20XX, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____. (município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, ____ representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ Nº _____ e DAP Jurídico nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, _____/_____/_____

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO VI - MODELOS DE PROJETOS DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
11. Conta Nº da Conta					
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
				4.1. Unitário	4.2. Total
5. Cronograma de Entrega dos produtos					
1					
Obs.: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência
1					6. Nº Conta Corrente
2					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1				
2				
Total do projeto:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura	
1				
2				

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		